

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD); e
CONSIDERANDO que a PORTARIA Nº 948, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.948 em 03 de setembro de 2024 – SECOM, que instituiu o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), estabeleceu em seu art. 3º a forma de designação do Encarregado do Órgão,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear Freddie Garcia de Lima Neto, matrícula 5963064/3, como encarregado pelo tratamento de dados pessoais na Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM).

Art. 2º As atividades do encarregado consistem em:

I – receber reclamações e comunicações dos titulares, respondê-las e adotar providências;

II – receber comunicações da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as providências necessárias;

III – orientar membros, servidores, estagiários, colaboradores e contratados da Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM) sobre as práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV – executar outras atribuições compatíveis com a natureza da função ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. Ao receber comunicações da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), o encarregado deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento das informações pertinentes, adotando, entre outras, as seguintes providências:

I – encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;

II – fornecer a orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento;

III – indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.

Art. 3º Cabe, ainda, ao encarregado, prestar assistência e orientação ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de:

I – registro e comunicação de incidente de segurança;

II – registro das operações de tratamento de dados pessoais;

III – mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;

IV – medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

V – processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dos regulamentos e orientações da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VI – instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

VII – transferências internacionais de dados;

VIII – regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IX – produtos e serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; e

X – outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO.

Protocolo: 1218695

PORTARIA Nº 514, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – SECOM

Institui a Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM).

A Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, I e VI, da Lei Estadual n. 7.056, de 19 de novembro de 2007; e Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD),
RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM).

Art. 2º Esta Política regulamenta a proteção de dados pessoais no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), em meios físicos ou digitais, e nas relações deste órgão com os demais Entes e Entidades da Administração Pública, Judiciário, Legislativo, servidores, colaboradores, contratados, partes interessadas e público em geral.

Parágrafo único. Atos normativos específicos poderão ser promulgados a respeito do tratamento de dados pessoais, de acordo com as particularidades de cada situação, devendo tais atos ulteriores serem formulados e interpretados de acordo com os princípios e diretrizes desta Política.

Art. 3º. Para os fins desta PORTARIA, considera-se:

I – Controlador: pessoa jurídica de direito público a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II – Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

III – Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

IV – Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

V – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VI – Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VII – Privacidade: garantia da pessoa natural ao controle e sigilo sobre seus dados;

VIII – Proteção de dados: garantia de implementação de diretrizes e boas práticas organizacionais a fim de atender os direitos dos titulares e realizar a manutenção da disponibilidade, integridade e, caso necessário, confidencialidade dos dados pessoais;

IX – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

X – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º A Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM) realizará o tratamento de dados pessoais para atender o interesse público, a fim de desempenhar suas competências legais.

Parágrafo único. A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos seguintes princípios:

I – finalidade;

II – adequação;

III – necessidade;

IV – livre acesso;

V – qualidade dos dados;

VI – transparência;

VII – segurança;

VIII – prevenção;

IX – não discriminação; e

X – responsabilização e prestação de contas.

Art. 5º Os dados pessoais tratados serão:

I – protegidos por procedimentos internos;

II – mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificados ou eliminados mediante informação ou constatação de impropriedade ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e períodos da tabela de prazos de retenção de dados;

III – compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e

IV – revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter encerrado o seu prazo de retenção.

Art. 6º A responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais estará circunscrita aos deveres decorrentes do exercício de suas atribuições constitucionais, legais e institucionais, pautando-se pelo princípio da prestação de contas com emprego e demonstração das boas práticas de governança e de segurança da informação, a fim de cumprir as normas de proteção de dados pessoais por meio de medidas eficazes.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS E REGRAS PARA TRATAMENTO DE DADOS

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado:

I – mediante o consentimento do titular;

II – para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III – pela administração pública, para tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV – para realização de estudos por órgão de pesquisa;

V – quando necessário, para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI – para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

VII – para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII – para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado